



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

02

4

Of. ....

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1265

Projeto de Lei nº 09/78

"Dá nova redação ao artigo 20 da Lei  
"nº 967, de 25 de novembro de 1969."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

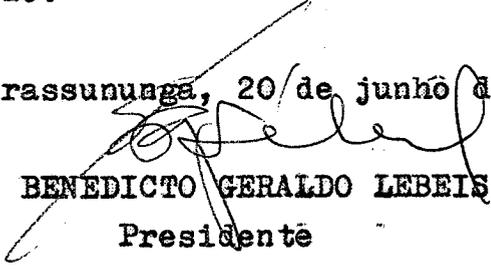
Artigo 1º) -- O artigo 20 da Lei nº 967, de 25 -  
de novembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do  
Município, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"Artigo 20) -- O pagamento do imposto será efe -  
tuado em 5 (cinco) prestações, vencíveis nos meses de março, -  
maio, julho, setembro e novembro de cada ano,"

Artigo 2º) -- Fica revogado o artigo 1º da Lei -  
nº 1306, de 30 de junho de 1976.

Artigo 3º) -- Esta lei entrará em vigor na data/  
de sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 1978.

  
BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente



A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de Junho de 1978

Presidente

# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/78

"Dá nova redação ao artigo 20 da Lei  
nº 967, de 25/novembro/1969."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O artigo 20 da Lei nº 967, de 25 de  
novembro de 1.969, que dispõe sobre o Código Tributário do Mu-  
nicípio, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"Artigo 20)- O pagamento do imposto será efetua-  
do em 5 (cinco) prestações, vencíveis nos meses de março, -  
maio, julho, setembro e novembro de cada ano."

Artigo 2º)- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº  
1.306, de 30 de junho de 1.976.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
=Prefeito Municipal=

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões - C. M. de  
Pirassununga, 20 de 06 de 1978

Presidente

mczs/.-

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 06 de 1978

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

= J U S T I F I C A T I V A =

EXMO. SR. PRESIDENTE :

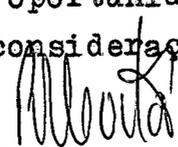
EXMOS. SRS. VEREADORES :

Como é do conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano, é pago em duas (2) parcelas vencíveis nos meses de Fevereiro e Julho de cada ano, certo que o pagamento do Imposto Predial é pago em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano, tudo de conformidade com a Lei nº 1.306, de 30.06.76, que deu nova redação aos artigos 20º e 30º, da Lei nº 967, de 25.11.69, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Com a implantação do sistema próprio de lançamento de Impostos, através de computação, necessário se torna que as parcelas de pagamento do Imposto Territorial Urbano tenha seus vencimentos nos mesmos meses do Imposto Predial, uma vez que o cadastro da Municipalidade encontra-se em ordem de Setores, nestes constando prédios e terrenos.

Para que possamos promover os lançamentos a contento, é que encaminhamos o projeto de lei em anexo, para apreciação dos nobres edis, solicitando para a sua aprovação, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando desde já com o beneplácito-peculiar dessa edilidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e consideração.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Piras., 13,06.78



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/78

"Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 967, de 25/novembro/1969."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O artigo 20 da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"Artigo 20)- O pagamento do imposto será efetuado em 5 (cinco) prestações, vencíveis nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano."

Artigo 2º)- Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1.306, de 30 de junho de 1.976.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.978.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
=Prefeito Municipal=

mczs/-



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

## = J U S T I F I C A T I V A =

EXMO. SR. PRESIDENTE :

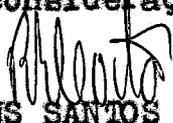
EXMOS. SRS. VEREADORES :

Como é do conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano, é pago em duas (2) parcelas vencíveis nos meses de Fevereiro e Julho de cada ano, certo que o pagamento do Imposto Predial é pago em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano, tudo de conformidade com a Lei nº 1.306, de 30.06.76, que deu nova redação aos artigos 20ª e 30ª, da Lei nº 967, de 25.11.69, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

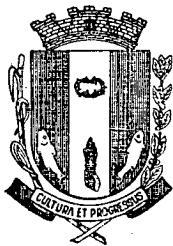
Com a implantação do sistema próprio de lançamento de Impostos, através de computação, necessário se torna que as parcelas de pagamento do Imposto Territorial Urbano tenha seus vencimentos nos mesmos meses do Imposto Predial, uma vez que o cadastro da Municipalidade encontra-se em ordem de Setores, nestes constando prédios e terrenos.

Para que possamos promover os lançamentos a contento, é que encaminhamos o projeto de lei em anexo, para apreciação dos nobres edis, solicitando para a sua aprovação, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro no artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando desde já com o beneplácito-peculiar dessa edilidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e consideração.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Piras., 13.06.78



*Câmara Municipal de Pirassununga*

*Estado de São Paulo*

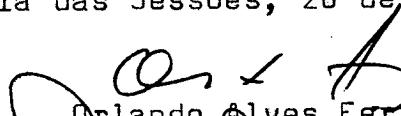
07  
/

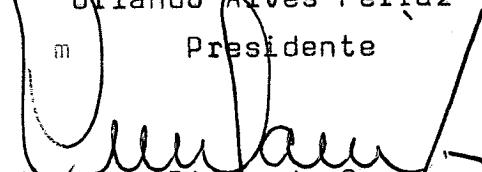
Of. ....

PARECER Nº .....

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 09/78, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao artigo 20 da Lei Municipal nº 967, de 25 de novembro de 1969, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 1978.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Osvaldo Pinto de Campos  
Relator

Antonio Fernando Bertazzo  
Membro

~~Anovada em 1ª discussão.~~  
~~Sala das Sessões - C. M. de~~  
~~Pirassununga, ..... de 19~~

\_\_\_\_\_  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

- LEI Nº 1.363/78 -

"Dá nova redação ao artigo 20,  
da Lei nº 967, de 25 de novem-  
bro de 1.969".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :-

Artigo 1º) - O artigo 20 da Lei nº 967, de 25-  
de novembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do -  
Município, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 20)- O pagamento do imposto será efe-  
tuado em 5 (cinco) prestações, vencíveis nos meses de março, -  
maio, julho, setembro e novembro de cada ano."

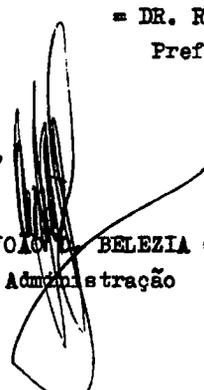
Artigo 2º) - Fica revogado o artigo 1º da Lei  
nº 1.306, de 30 de junho de 1976.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Pirassununga, 21 de junho de 1.978.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
= DR. WALTER JOÃO DE BELEZIA =  
Diretor de Administração